

PROJETO DE LEI Nº 259 , DE 1995.

Publique-se Inclua-se em
Pauta por 4 sessões
05/01/1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre a publicação do balancete mensal da Administração Pública Estadual.

FLS. Nº 1
PROC. 2238
Cl

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Até o dia 25 de cada mês deverá ser publicado o balancete mensal da Administração Pública Estadual, referente ao mês anterior, contendo informações sobre as suas realizações e resumo dos principais recebimentos e pagamentos do período.

Artigo 2º - A Secretaria de Governo e Gestão Estratégica e a Secretaria da Fazenda, por meio de suas unidades competentes poderão editar normas complementares para a execução desta Lei, fixando, inclusive prazo para o envio pelas demais Secretarias de Estado dos dados de suas responsabilidades, necessários à elaboração do balancete mensal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL

2238 de 0810511995

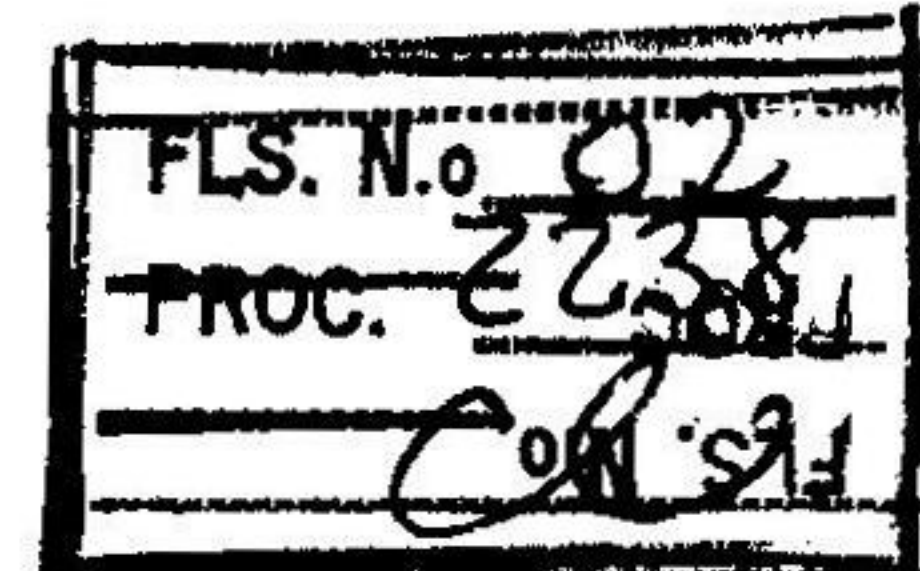
Autuado c/ 02 folhas

Ass.

Cl

ENTREGUE À MESA EM:
- 6 MAI 1995 25323

J U S T I F I C A T I V A

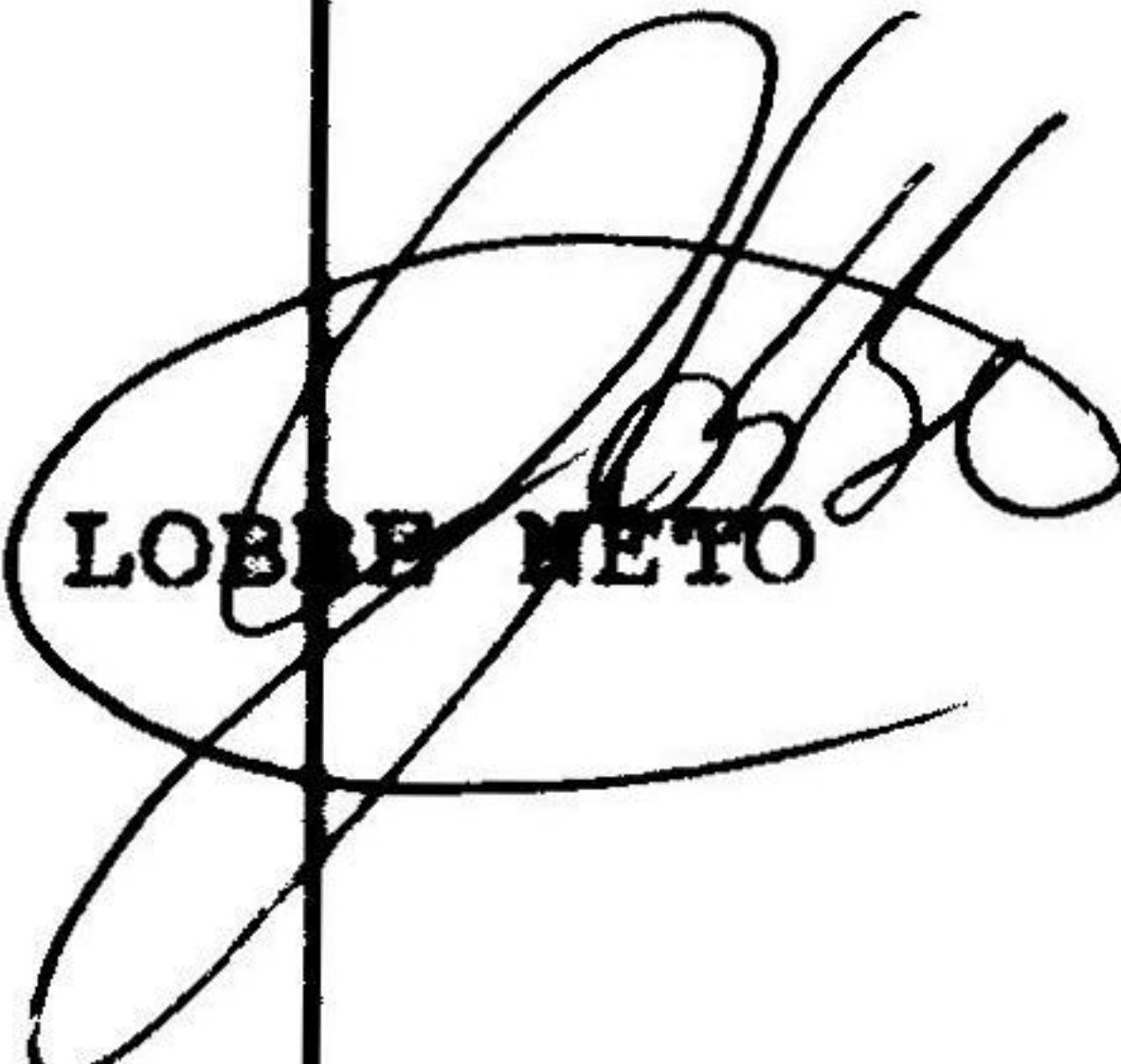


O presente projeto de lei visando a necessidade permanente de informar a população sobre a gestão dos recursos públicos, pretende a obrigatoriedade na publicação do balancete mensal da Administração Pública Estadual.

O contribuinte do Estado de São Paulo merece tal publicação, onde poderá ser comprovada a transparência e o respeito para com o patrimônio público.

Por estas razões, apresentamos o presente projeto de lei que entendemos merecedor da acolhida por este Poder.

Sala das Sessões, em


LOBBE NETO

/RCS

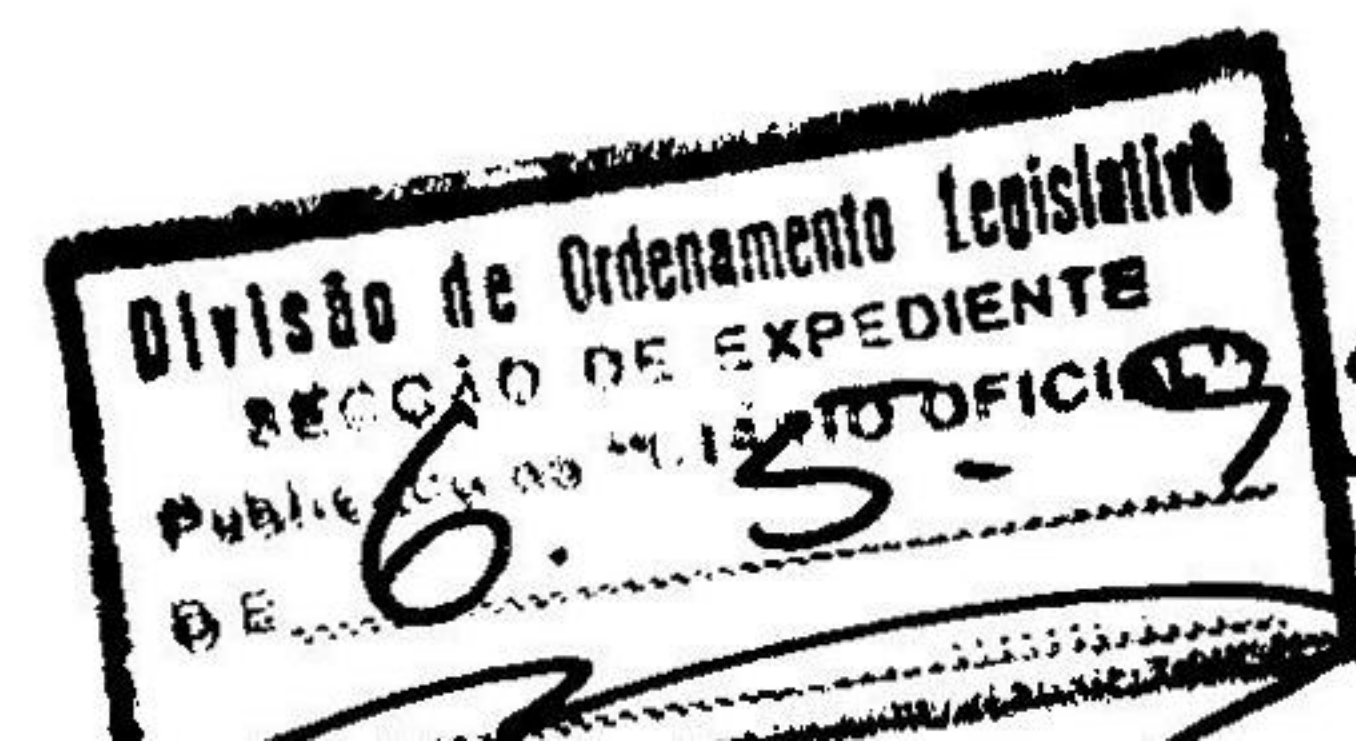
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
assinaturas

SDC,

515/1995

Chefe de Seção



nos termos do item 3 parágrafo único do artigo 149 da Constituição da República, a presente proposição esteve em pauta nos dias 69^a a 77^a Sessão ordinária de 15 de 1995, não tendo recebido o parecer substitutivo, que serveu para o D. O. L. 15 / 5 / 95.

As Comissões de
Constituição e Justiça
Administrativa e Pública
Finanças e Orçamento
18/maio/1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 23/5/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 24/05/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Gaspar Dias
com prazo para deliberação de 10 dias

08/06/95
Presidente

Segue Juntada

Relator COT

com

de 03

SL

30/06/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO